



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 1.035, 15 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 922/2002.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 922, de 15 de maio de 2002, passa ter a seguinte redação:.

"Art. 5.º - O "Vale Refeição" será pago proporcionalmente aos dias trabalhados, não incidindo em caso de afastamento do servidor em razão de férias e licenças, assim como não fará jus ao mesmo o servidor cedido ou permutado com outro órgão e aqueles com carga horária reduzida."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 15 de fevereiro de 2005.

DAVID LOUREIRO COELHO  
Prefeito Municipal